

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 26/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM
CLÍNICA GERAL**

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA – RS de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, o presente edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento, que se encontra aberta a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo “Menor preço global”, conforme descrições previstas neste edital, recebendo as propostas e as documentações no Setor de Licitações do Município, devendo observar os seguintes prazos:

I – Data limite para realização do cadastramento, com a devida emissão do *Certificado de Registro Cadastral*: até o dia 26/04/2022.

II – Data e hora limite para entrega dos envelopes de *Habilitação – n.º 01* e de *Proposta – n.º 02* no Setor de Licitações do Município: até às 9h do dia 28/04/2022.

III – Data e hora de início da sessão pública para julgamento da presente licitação na Sala de Reuniões do Município: a partir das 09h do dia 28/04/2022.

2. DO OBJETO LICITADO:

2.1. Constitui objeto do presente certame a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos em clínica geral, conforme descrições constantes neste instrumento convocatório e seus anexos:

Item	Quant. estimada	Unidade	Descrição dos serviços	Valor unitário	Valor total
01	48	Horas semanais trabalhadas	Serviços médicos prestados por um profissional médico clínico geral, para atuação na Unidade Básica de Saúde Luiz Miglioranza e nas Unidades de Saúde do Interior do Município, no desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, consultas médicas, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, visitas domiciliares e atuação nos programas desenvolvidos pelo Município, com carga horária de até 48 (quarenta e oito) horas semanais, conforme horário de	R\$	R\$

			funcionamento da UBS, de segunda a sexta-feira, das 7:45 às 11:45 e 13:00 às 17:00, e dois dias na semana (a definir pela Secretaria da Saúde) com horário extendido até as 21 horas, das 17:00 às 21:00, por um profissional habilitado e registrado junto ao conselho de medicina. O controle da carga horária trabalhada para pagamento será feito através de registro de ponto biométrico.			
					Total:	

Obs.: Haverá início imediato dos atendimentos em horário diurno (segunda a sexta das 7:45 às 11:45 e das 13:00 às 17:00), os atendimentos em turno extendido (17:00 às 21:00, duas vezes na semana) iniciarão em momento subsequente, a definir pela Secretaria de Saúde.

2.2. Os quantitativos constantes na tabela acima devem ser interpretados apenas como uma estimativa anual, e foram calculados levando em consideração o período de vigência de 12 (doze) meses.

2.3. O Município poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões na quantidade estimada, considerando o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

2.4. A CONTRATADA não poderá cobrar dos pacientes, ou de seus responsáveis, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

2.5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL – ITEM 01:

2.5.1. Constitui objeto do item 01 deste edital a contratação de empresa para realizar a prestação de serviços médicos em clínica geral destinados para pacientes que buscarem atendimento na Unidade Básica de Saúde Luiz Miglioranza e nas Unidades de Saúde do Interior, no horário de expediente, devendo executar as seguintes atividades:

- a) Realizar consultas médicas e procedimentos ambulatoriais devendo realizar o atendimento de qualquer usuário que buscar os serviços;
- b) Diagnosticar e tratar as doenças do corpo humano;
- c) Efetuar exames médicos;
- d) Fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para doenças diversas;
- e) Prescrever exames laboratoriais, bem como executar outras atividades afins;

- f) Acompanhar, quando solicitado, transferências de pacientes;
- g) Os médicos contratados pela empresa ficarão responsáveis pelo encaminhamento dos pacientes aos hospitais de referência, quando for necessário;
- h) Será de responsabilidade do médico o acompanhamento dos tratamentos dos pacientes em observação durante a carga horária contratada;
- i) Será de responsabilidade do médico a informação e orientação dos tratamentos dos pacientes em observação para o próximo médico;
- j) Os médicos deverão cumprir a carga horária no local determinado pela CONTRATANTE, não podendo se ausentar sem autorização.
- k) Desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, consultas médicas, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, visitas domiciliares e atuação nos programas desenvolvidos pelo Município

3 DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

3.1 Não será conhecida impugnação cuja parte tenha apresentada fora do prazo legal e/ou subscrita por procurador sem poderes de representação que deixe de juntar instrumento que lhe outorgapoderes.

4 DO CADASTRAMENTO:

As empresas interessadas em participar da presente licitação e que não estiverem cadastradas junto ao Município, poderão cadastrar-se no prazo estabelecido neste edital, devendo, para tanto, apresentar os seguintes documentos:

4.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou,
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou,
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou,
- e) Estatuto, no caso de Fundações.

4.2 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 sessenta dias contados da data da sua apresentação;

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência da alínea “b”, será atendida mediante apresentação dos balancetes de constituição e o do mês anterior ao da data fixada para realização da sessão pública da Tomada de Preços. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção dos **índices LG, SG e LC maior que 1 (um)**;

b.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\mathbf{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\mathbf{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\mathbf{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.4. O Demonstrativo dos índices deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa e deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

a) O licitante deverá comprovar que possui Capital Social, discriminado no balanço patrimonial devidamente **integralizado** igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação levando-se em consideração o valor total previsto na planilha de orçamento, podendo ser atualizado de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93, a não apresentação conforme solicitado acarretará inabilitação da licitante.

b) **Certidão Negativa de Protestos válida**, em nome do licitante do (s) Cartório (s) de Títulos da sede da Pessoa Jurídica;

4.3 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e deve abranger inclusive as contribuições sociais previstas na lei 8.212, de 24.7.1991;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

4.4 DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

a) Declaração subscrita pelo licitante, de que não empregou menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como para com menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir dos quatorzeanos; conforme modelo constante no anexo II.

4.5 DAS EMPRESAS QUE DESEJAM USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS CONSTANTES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006:

a) Caso a empresa tenha direito de usufruir dos benefícios constantes na Lei Complementar nº 123 de 2006 deverá firmar declaração assinada pelo seu (sua) contador (a), comprovando sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, sendo de responsabilidade da empresa solicitar seu desenquadramento quando houver ultrapassado os limites de faturamento no ano do calendário anterior, sob pena de ser declarado inidôneo, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital de licitação em que a empresa tenha interesse de participar, caso usufrua (ou tente usufruir) indevidamente os benefícios, conforme modelo constante no Anexo III.

4.6 DO CUMPRIMENTO AO ARTIGO 9º DA LEI FEDERAL N.º 8666/1993:

a) Declaração de que a empresa não se enquadra em nenhuma das causas impeditivas de participar deste processo licitatório previstas no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993, conforme modelo constante no anexo IV.

4.7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de formação universitária oficial em Medicina dos profissionais que irão realizar a prestação dos serviços do item 01, através de diploma devidamente registrado (fotocópia autenticada);

b) Comprovação de regularidade dos profissionais que irão realizar a prestação dos serviços exigidos no item 01, junto ao Conselho Regional de Medicina (fotocópia autenticada);

c) Comprovação da licitante de possuir no corpo clínico com no mínimo 04 (quatro) profissionais médicos clínicos gerais, com vínculo mediante contrato social, ou registro na carteira profissional, ou ficha de empregado ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços;

d) Certificado de regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Administração válidos (original ou cópia autenticada).

e) Atestado de capacidade técnica em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público interno, comprovando que já executou com bom desempenho serviço compatível em características com os objetos deste processo. Os atestados podem ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem.

4.8 Os documentos acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Água Santa. As certidões extraídas via internet, ficam dispensadas da autenticação por tabelião ou funcionário, mas poderão ser objeto de conferência pelo respectivo site.

5 DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

Os envelopes de documentos e propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo desta, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº
26/2022 TOMADA DE PREÇOS
Nº 04/2022 ENVELOPE Nº 01 –
DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA
EMPRESA)**

AO MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

6 DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 01:

O envelope nº 1 – DOCUMENTAÇÃO – deverá conter todos os documentos constantes nos subitens abaixo:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Água Santa, com todos os documentos em vigor e, no caso de documentos com prazo de validade vencidos, a licitante deverá anexar os documentos atualizados;

b) Se o proponente for representado por procurador, deverá acompanhar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, incluído dentre os poderes os seguintes: receber notificação, intimação e assinar contrato, obrigando o licitante a todos os termos do presente edital proposto, inclusive acordar, discordar, receber citação, transigir, renunciar;

c) 6.3.2 - Declaração de plena submissão às condições do Edital, em todas as fases de licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto licitado. (Modelo Constante Anexo VIII)

d) Facultativamente, Declaração de Desistência de Prazo Recursal, se considerada habilitada, em caso de não encontrar-se presente por ocasião da abertura dos envelopes, conforme modelo constante no anexo V.

7 DA PROPOSTA – ENVELOPE N.º 02:

7.1 O envelope nº 2 – PROPOSTA – deverá conter:

a) A proposta financeira conforme modelo constante no anexo VI, com as seguintes informações e exigências:

I – Dados da proponente: Razão social, CNPJ, endereço completo, conta bancária, e-mail e telefone;

II – Dados do representante legal: Nome completo, CPF, RG, endereço completo, e-mail e telefone;

III – Valor unitário e total para a execução dos serviços, expresso em moeda corrente nacional, onde deverão estar incluídos todos os custos

diretos e indiretos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, transporte, etc;

IV – Assinatura do representante legal.

7.5 Sob pena de inabilitação, o Valor Máximo Total, para execução do objeto desta licitação, não poderá ser superior ao orçamento básico, qual seja, R\$ 29.952,00 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais) mensais.

7.2 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

7.3 O prazo de validade da proposta será de 60 dias a contar da data da entrega das propostas.

7.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8 DO JULGAMENTO:

8.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o ***menor preço global***.

8.2 De acordo com o § 1º do art. 199 da Constituição Federal e art. 25 da lei nº 8.080/1990, terão preferência na contratação às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, no caso de igualdade de condições com os demais licitantes.

8.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo, do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, e a Lei Complementar nº 123/2006, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.4 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimados ou inexequíveis.

9 DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

9.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

9.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei de Licitações 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4 Se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á no reconhecimento de empate, conforme § 1º do art. 44 da Lei Complementar 123.

9.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma constante neste item 9.4, poderá apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, se assim o fizer.

9.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 9.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se defina aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após solicitação da Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão.

9.4.5. A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar, a qualquer momento, documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas condições anteriores conferidas pela Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.4.7. O disposto nos itens 9.4.1 e 9.4.6 deste edital, somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontram no intervalo estabelecido no item 9.4.

10 DO PROCEDIMENTO:

10.1 Após declarado encerrado o prazo para recebimento dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente

elucidativa, ou cuja autorização seja prevista em lei.

10.2 Abertos os invólucros contendo os documentos de habilitação e de propostas, estes serão rubricados pela Comissão e pelos proponentes presentes.

10.3 Serão considerados inabilitados automaticamente os proponentes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, ou não tenham atendido satisfatoriamente as condições deste edital. Não constituirá causa de inabilitação ou des-classificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

10.4 Não será aceito qualquer documento por e-mail, ainda que autenticado.

10.5 Aberto o envelope n° 01 na data prevista para recebimento das propostas, e constatada a regularidade dos proponentes, a

Comissão processará a abertura dos envelopes n° 02, sempre em sessão pública, previamente designada, que poderá realizar-se logo após a esta, se todas as proponentes habilitadas ou não, renunciarem a faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, mediante a consignação dessa circunstância em ata ou declaração, por todos assinada.

10.6 Os invólucros contendo as propostas dos participantes declarados inabilitados serão devolvidos, ainda fechados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

10.7 Abertos os envelopes de n° 02, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelos proponentes presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, não atendam às exigências do edital ou contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

10.8 Do procedimento licitatório e suas fases lavrar-se-á a ata circunstanciada que será assinada pela Comissão e proponentes presentes, quando for o caso.

10.9 A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, através de comissão técnica de fiscalização, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos proponentes, neles compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes à licitação, inclusive durante o período contratual.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

11.2 Todas as notificações da presente licitação, principalmente, as notificações sobre o julgamento da licitação, dos recursos e intimações para interposição de razões e contrarrazões recursais se darão mediante notificação através do correio eletrônico (e-mail) informados em suas propostas de preços.

11.3 Os prazos recursais começarão a correr no primeiro dia útil seguinte ao

da intimação enviada pelo correio eletrônico.

- 11.4 Durante o curso do prazo, os interessados poderão comparecer às instalações da prefeitura municipal para manusear e examinar os documentos relevantes constantes no processo licitatório.

12 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

12.1 Encerrada a fase de julgamento, e homologada pelo prefeitemunicipal, a administração convocará o vencedor para assinar o contrato, conforme modelo constante no **anexo I**, no prazo de 02 dias úteis contados da data do recebimento da intimação podendo ser realizada por correio eletrônico, ou pelo correio ou outro meio idôneo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções legais previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 12.1.

12.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12.4 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser requerido pela contratada acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio contratual.

12.5 Caso o presente contrato seja prorrogado, de forma que sua vigência ultrapasse a 12 meses, o valor proposto será reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação.

12.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada no art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

12.7 O Município poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, parágrafo § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

13 DO PAGAMENTO:

13.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços dentro de seu mês de competência e atendimento dos itens “13.2” e “13.3”.

13.2 O licitante vencedor dos serviços do item 01 deverá registrar frequência através de ponto biométrico. Após o término do mês será emitido relatório para comprovação das horas trabalhadas, sendo que tais relatórios acompanharão as

Notas Fiscais.

13.3 O relatório constante no item 13.2 servirá de base de cálculo para o pagamento mensal.

13.4 Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na conta do proponente vencedor.

13.5 Nenhum pagamento isentará o licitante vencedor das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

13.6 O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

14 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1 O Município não permitirá subcontratação dos serviços objeto deste processo licitatório.

14.2 A empresa contratada terá o dever de informar todos os funcionários que estão prestando os serviços, bem como, informar também qualquer alteração, seja por demissão ou contratação de médicos que realizam a prestação dos serviços, no prazo de até

05 dias úteis, contados da data da alteração.

14.3 No caso de contratação de novos médicos a empresa contratada deverá apresentar os documentos constantes abaixo, no mesmo prazo estabelecido no subitem anterior:

a) Comprovação de formação universitária oficial em Medicina do profissional através da apresentação de diploma devidamente registrado (fotocópia autenticada);

b) Comprovação de regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina (fotocópia autenticada) e comprovação da especialização;

c) Comprovação do vínculo entre a empresa e o profissional mediante contrato social, ou registro na carteira profissional, ou ficha de empregado ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

14.4 A empresa contratada se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante a vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização, sendo que responderá unilateralmente por tais encargos.

14.5 A contratada fica responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, bens, propriedades, ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

14.6 A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que

venha dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

14.7 Caso os profissionais designado(s) pela contratada para prestar(em) os serviços inobserve(m) as boas práticas, quer quanto a conduta no relacionamento e no atendimento, quer quanto a observância das normativas técnicas tanto administrativas, comoda profissão, o Município poderá solicitar que a Contratada proceda na substituição do profissional no prazo de 5 dias.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 Em caso de inadimplemento a contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total estimado previsto no item “2.1.” deste edital no caso de apresentação de documento ou declaração falsa para fins de habilitação no presente processo licitatório constantes nos itens “4.” e “6.” deste edital. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.

b) Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

c) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado e se recusar a assinar o contrato administrativo acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

d) O não cumprimento da escala de trabalho fixada pelo município, seja pelo atraso do início dos serviços ou pela descontinuidade na execução, acarretará à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor unitário contratado por hora de atraso ou de descontinuidade na execução, até o limite de 48 (quarenta e oito) horas.

II – Após as 48 (quarenta e oito) horas de atraso ou de descontinuidade na execução dos serviços, a contratação terá sua execução suspensa para a abertura de processo administrativo com o fim de se obter a rescisão contratual, e será aplicada a penalidade constante na alínea “d)” desta cláusula.

e) A inexecução do contrato administrativo acarretará multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

15.2 Caso seja constatada alguma irregularidade passível de aplicação de penalidade, o Município poderá suspender a realização do pagamento para a

apuração dos fatos mediante a abertura de processo administrativo.

15.3 A multa aplicada será descontada do valor que a CONTRATADA faça jus.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 As despesas decorrentes da contratação prevista nesta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Saúde:

17 DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 A fiscalização será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde ou servidor designado pela Secretária, acompanhado pelo Prefeito Municipal, Educaro Picolotto.

17.2 A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.

18.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

18.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de outros documentos.

18.4 Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os documentos, os licitantes ou seus representantes credenciados (com apresentação de procuração, na forma prevista anteriormente) e os membros da Comissão de Licitação.

19.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não será admitido à licitação os participantes retardatários.

19.6. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidas pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais inerentes à licitação.

19.7. Constituem-se anexos deste edital:

ANEXO I – Minuta de contrato administrativo;

ANEXO II – Modelo de declaração de regularidade com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO III – Modelo de declaração de enquadramento ME, EPPou MEI;

ANEXO IV – Modelo de declaração de inexistência dos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93.

ANEXO V – Modelo de declaração de desistência de prazorecursal;

ANEXO VI – Modelo de Proposta de preços;

ANEXO VII – Modelo de Relatório Mensal.

ANEXO VIII - Modelo de declaração de plena submissão às condições do edital

Informações e esclarecimentos serão prestados aos interessados no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min até às 17h30min no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Água Santa, sita a Rua Pe. Julio Marin, 886 na cidade de Água Santa, RS, ou pelo telefone (54) 3348-1080, ou por e-mail licitacoes@aguasanta.rs.gov.br

Água Santa/RS, 21 de março de 2022.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 26/2022
 TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2022
 ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º xx/2022

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.406.495/0001-71, com sede física na Rua Padre Júlio Marin, 886, na cidade de Água Santa/RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Picolotto, casado, portador do CPF nº 005.732.940-03 e RG nº 5081525205, residente e domiciliado na comunidade de Engenho Grande, nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx, representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o que segue:

2.6. CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATANTE contrata os serviços da CONTRATADA para a prestação de serviços médicos em clínica geral e atendimento de urgência e emergência prestado por profissional de enfermagem e condutor socorrista, com atendimento pré hospitalar em horário de plantão, conforme descrições constantes neste instrumento convocatório e seus anexos:

Item	Quant. estimada	Unidade	Descrição dos serviços	Valor unitário máximo	Valor total estimado
01	Até 48	Horas semanais trabalhadas	Serviços médicos prestados por um profissional médico clínico geral, para atuação na Unidade Básica de Saúde Luiz Miglioranza e nas Unidades de Saúde do Interior do Município, no desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, consultas médicas, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, visitas domiciliares e atuação nos programas desenvolvidos pelo Município, com carga horária de até 48 (quarenta e oito) horas semanais, conforme horário de funcionamento da UBS, de segunda a sexta-feira, das 7:45 às 11:45 e 13:00 às 17:00, e dois dias na semana (a definir pela Secretaria da Saúde) com horário extendido até as 21 horas, das 17:00 às 21:00 , por um profissional habilitado e registrado junto ao conselho de medicina. O controle da carga horária trabalhada para pagamento será feito através de registro de ponto biométrico.	R\$	R\$

Total Estimado:					

Parágrafo primeiro - Os quantitativos constantes na tabela acima devem ser interpretados apenas como uma estimativa anual, e foram calculados levando em consideração o período de vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo – O Município poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões na quantidade estimada de horas, para os serviços de plantão médico, considerando limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, parágrafo § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA não poderá cobrar dos pacientes, ou de seus responsáveis, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS – ITEM 01

- Constitui objeto do item 01 da cláusula primeira a contratação de empresa para realizar a prestação de serviços médicos em clínica geral, no horário de atendimento da Unidade Básica de Saúde, devendo executar as seguintes atividades:

- a) Realizar consultas médicas e procedimentos ambulatoriais devendo realizar o atendimento de qualquer usuário que buscar os serviços;
- b) Diagnosticar e tratar as doenças do corpo humano;
- c) Efetuar exames médicos;
- d) Fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para doenças diversas;
- e) Prescrever exames laboratoriais, bem como executar outras atividades afins;
- f) Acompanhar, quando solicitado, transferências de pacientes;
- g) Os médicos contratados pela empresa ficarão responsáveis pelo encaminhamento dos pacientes aos hospitais de referência, quando for necessário;
- h) Será de responsabilidade do médico o acompanhamento dos tratamentos dos pacientes em observação durante a carga horária contratada;
- i) Será de responsabilidade do médico a informação e orientação dos tratamentos dos pacientes em observação para o próximo médico;
- j) Os médicos deverão cumprir a carga horária no local determinado pela CONTRATANTE, não podendo se ausentar sem autorização.

- k) Considerando a carga horária contratada, a CONTRATADA deverá ter um corpo clínico, de no mínimo, 04 (quatro) médicos clínico geral.
- l) Desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, consultas médicas, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, visitas domiciliares e atuação nos programas desenvolvidos pelo Município

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela prestação dos serviços referido na cláusula primeira do presente contrato, a CONTRATADA perceberá valor unitário de:

- a) Serviços de médicos clínico geral: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por hora trabalhada.

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado mediante depósito na seguinte conta bancária da Contratada:

Conta	Agência
-------	---------

Instituição Financeira

Parágrafo segundo – Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser requerido pela contratada acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será efetuado de forma mensal, pelos valores constantes no relatório mensal do ponto biométrico e nota fiscal de prestação de serviços, apresentadas até o último dia do mês de competência, e o pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, respeitando sempre os valores contratados, mediante prévia certificação da Secretaria Municipal de Saúde e mediante a apresentação dos relatórios de ponto.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de vigência do presente contrato de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogados por igual período até um limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – O início dos serviços deverá ser em até 02 dias úteis após a assinatura do contrato administrativo.

Parágrafo segundo – Caso o presente contrato seja prorrogado, de forma que sua vigência ultrapasse a 12 meses, o valor proposto será reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - Os contratos poderão ser prorrogados nos termos da legislação vigente e caso haja interesse das partes ora contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município não autorizará subcontratação dos serviços vinculados ao objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – A empresa contratada terá o dever de manter informada a Administração Municipal sobre o quadro de funcionários que estão prestando os serviços, bem como, informar também qualquer alteração, seja por demissão ou contratação de profissionais que realizam a prestação dos serviços, no prazo de até 05 dias úteis, contados da data da alteração.

Parágrafo único – No caso de contratação de novos profissionais, a empresa contratada deverá apresentar os documentos constantes abaixo, no mesmo prazo estabelecido no caput:

- a) Comprovação de formação universitária oficial do profissional através de diploma devidamente registrado (fotocópia autenticada);
- b) Comprovação de regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina (fotocópia autenticada) e comprovação da especialização;
- c) Comprovação de vínculo entre a CONTRATADA e o profissional mediante contrato social, ou registro na carteira profissional, ou ficha de empregado ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA – A Contratada que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total estimado previsto no item “2.1.” do edital de tomada de preços 02/2022, no caso de apresentação de documento ou declaração falsa para fins de habilitação no presente processo licitatório constantes nos itens “4.” e “6.” do edital. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.

b) Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

c) O não cumprimento da escala de trabalho fixada pelo município, seja pelo atraso do início dos serviços ou pela descontinuidade na execução, acarretará à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor unitário contratado por hora de atraso ou de descontinuidade na execução, até o limite de 48 (quarenta e oito) horas.

II – Após as 48 (quarenta e oito) horas de atraso ou de descontinuidade na execução dos serviços, a contratação terá sua execução suspensa para a abertura de processo administrativo com o fim de se obter a rescisão contratual, e será aplicada a penalidade constante na alínea “d)” desta cláusula.

d) A inexecução do contrato administrativo acarretará multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - Caso seja constatada alguma irregularidade passível de

aplicação de penalidade, o Município poderá suspender a realização do pagamento para a apuração dos fatos mediante abertura de processo administrativo.

Parágrafo segundo - A multa aplicada será descontada do valor que a CONTRATADA faça jus.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria da Saude: 0901 3390 3401 0000 2006 (8127)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA assume a obrigação de designar um preposto, sendo este o senhor (a), xxxxxxxx, portador do CPF, xxxxxx, RG xxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxxx para realizar visitas quinzenais, com intuito de acompanhamento da base de trabalho, itens de segurança do trabalho, bem com utilização de EPI's e qualidade da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único – A rescisão se dará na forma especificada no art. 79, aplicadas as consequências fixadas no art. 80 da Lei, ambos artigos da Lei 8.666/93 e alterações, sempre assegurada a ampla defesa, porém com faculdade a administração de agir preventiva e imediatamente, inclusive com suspensão dos serviços, quando e interesse público recomendar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CONTRATANTE poderá descontar das parcelas vincendas o valor equivalente à multa que tenha incidido a CONTRATADA por descumprimento ao que fora pactuado, bem como qualquer tributo incidente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A contratada fica responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, bens, propriedades, ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital de tomada de preços 04/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Ficam nomeados os seguintes servidores para exercerem a fiscalização da execução contratual:

a) Adriana da Silva, Secretária Municipal de Saúde, para exercer a função de Fiscal do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara – RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Assim, após lido na presença do Contratante e Contratada, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Município de Água Santa/RS, em xx de xxxxxxxxxxxx 2022.

MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA/RS
EDUARDO PICOLOTTO
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Adriana da Silva
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Identificação:

Identificação:

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 26/2022
TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2022
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao
Município de Água Santa/RS
Comissão Permanente de Licitações

A empresa _____,
inscrito CNPJ sob n.º _____, com
sede na
_____, n._____, no município
de
_____, representada neste ato por seu (sua) re-
presentante legal, Sr. (Sra.), ins-
crito(a) no CPF sob o n.º _____ e RG sob o
n.º _____, residente na____, n.____, no município de_____,
declara, sob as penas da lei e das penalidades previstas no item 15 deste edital,
de que cumpre como disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de
que não possui em seu quadro funcional, pessoas menores de 18(dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, demenores de 16 (dezesesseis) anos em
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal e carimbo.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 26/2022
TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2022
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU
EPP.

Ao
Município de Água Santa/RS
Comissão Permanente de Licitação

A empresa _____, inscrita
noCNPJ sob n.º _____, com
sede na
_____, n._____, no município
de
_____, representada neste ato por seu (sua) con-
tador (a), Sr. (Sra) _____, inscrito(a) no
CRC sob o n.º _____, declara, sob as penas da lei e
das penalidades previstas no item 16 deste edital, de que cumpreos requisitos
legais para a qualificação como
_____(*microempresa ou empresa de pequeno porte*),
estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecidos no [art.42](#) ao art. 49
da Lei Complementar nº 123, de 2006; sendo de responsabilidade da *empresa*
solicitar seu desenquadramento quando houver ultrapassado os limites de
faturamento no ano do calendário anterior, sob pena de ser declarado inidôneo,
sem prejuízo de outras penalidades, caso usufrua (ou tente usufruir) indevidamente
os benefícios.

_____, de _____ de 2022.
Local e data

Nome e Assinatura do contador (a)
CRC n.º xxxx

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 26/2022
TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2022
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE QUE A
EM-PRESA PARTICIPANTE NÃO POSSUÍ EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO
SERVI-DOR PÚBLICO

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nºxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n. xxx, no município de xxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu (sua) representante legal, Sr. (Sra) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ins- crito(a) no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx e RG sob o n.º xxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxx, n.xxx, no município de xxxxxxxxxxxxxxxx, declara, sob as penas da lei e das penalidades previstas no item 15 deste edital, que não se enquadra em nenhuma das causas impeditivas de participar deste processo licitatório previstas no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Município de xxxxxxxxx/xx, xx de xxxxxxxx de 2022.(Local e data).

Nome e Assinatura do representante legal.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 26/2022
TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2022
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO
RECURSAL.

Ao
Município de Água Santa/RS
Comissão Permanente de Licitações

A empresa _____,
inscritano CNPJ sob n.º _____, com
sede na
_____, n._____, no município
de
_____, representada neste ato por seu (sua)
representante legal, Sr. (Sra.) _____,
inscrito(a) no CPF sob o n.º _____ e
RG sob o n.º _____,
residente na _____, n._____, nomunicípio de _____,
estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo
recursal relativo à fase de habilitação (art. 109, inciso I, alínea “A” da lei fe-
deral 8.666/93), se considerada devidamente Habilitada, vem por meio de seu
representante legal, recusá-lo para fins de procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal e Carimbo

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 26/2022
TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2022
ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Banco:

Agência:

Telefone:

Inscrição Estadual:

n.º:

Estado:

Conta:

E-mail:

Representante legal:

CPF:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

RG:

n.º:

Estado:

E-mail:

*Vimos por meio deste, apresentar proposta para a **contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos**, na forma do edital detomada de preços nº 02/2022 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus anexos:*

Item	Quant. estimada	Unidade	Descrição dos serviços	Valor unitário	Valor total
01	Até 48	Horas semanais trabalhadas	Serviços médicos prestados por um profissional médico clínico geral, para atuação na Unidade Básica de Saúde Luiz Miglioranza e nas Unidades de Saúde do Interior do Município, no desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, consultas médicas, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, visitas domiciliares e atuação nos programas desenvolvidos pelo Município, com carga horária de até 48 (quarenta e oito) horas semanais, conforme horário de funcionamento da UBS, de segunda a sexta-feira, das 7:45 às 11:45 e 13:00 às 17:00, e dois dias na semana (a definir pela Secretaria da Saúde) com horário extendido até as 21 horas, das 17:00 às 21:00 , por um profissional habilitado e registrado junto ao conselho de medicina. O controle da carga horária trabalhada para pagamento será feito através de registro de ponto biométrico.	R\$	R\$

Total Estimado:					

_____, ____ de _____ de 2022.

Local e Data

Assinatura do representante legal.

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA SUBMISSÃO ÀS
CONDIÇÕES DO EDITAL**

Ao
Município de Água Santa - RS.

.....inscrito no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a),
portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
..... abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos
do presente edital e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo
que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido
Processo Licitatório e seus anexos, concordando com todas as suas cláusulas e
condições, em todas as fases desta Licitação. Declara, também, a sua inteira submissão
à Legislação Brasileira. Esclarece, ainda, que preenche todos os requisitos previstos no
citado Ato Convocatório da Licitação.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

PROCESSO Nº 026/2022 - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

O Município de Água Santa torna público que encontra-se aberto Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preços, objetivando a contratação de pessoa jurídica, através de menor preço global, para a prestação de serviços médicos em clínica geral. Edital disponível no site www.aguasantars.com.br, link “EDITAIS”.

Água Santa, 21 de Março de 2022.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

